

ARQUIVADO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Montenegro-RS

PROC. N.^o 086/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente

Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte dias do mes de fevereiro do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO - RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por

AIMORE RODRIGUES DE BORBA

contra

E. D. KRONBAUER & CIA LTDA

Assunto: Outra

Chefe da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

OBJETO: Adicional noturno, horas extras, intervalo para descanso entre jornada, hora extras além dos 52'30", diferença de férias, diferença de 13º salário/77, correção monetária e depósito no FGTS, equiparação salarial, férias proporcionais, 13º proporcional, aviso prévio, salário, anotações gerais na CTPS, Guias "AM cod.01.

VALOR: Cr\$95.620,77

02
88

EXMO. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO - MONTENEGRO/RS



AIMORÉ RODRIGUES DE BORBA, brasileiro, solteiro, padeiro/desempregado, residente em Taquari/RS, CPF nº 233974110/68, CTPS nº 1.349, série 448a., por seu procurador, abaixo assinado, instrumento de mandato em anexo (doc. 1), com escritório profissional à rua Oswaldo Aranha nº 1.896, Taquari/RS, onde recebe intimações, vem, por esta, propor à V. Exa. AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA contra a empresa E.D. KRONBAUER & CIA. LTDA., sucessora da empresa JOSÉ ADÃO KRONBAUER, com sede à rua Ceci Leite Costa s/nº, SUPERMERCADO GUTO (nome fantasia), em Taquari/RS, pelos motivos que a seguir expõe:-

1. O Reclamante foi admitido na empresa JOSÉ ADÃO KRONBAUER, atual E.D. KRONBAUER & CIA. LTDA., em 01/09/75, como Aprendiz Padeiro e foi demitido no dia 13/02/79, assinando carta de aviso prévio, da qual não lhe foi dado cópia;
2. A seguir da demissão foi-lhe apresentado recibo de quitação e mediante palavras que visavam formular um acordo, foi proposto ao Reclamante a quantia de Cr\$ 9.000,00 mais o depósito do FGTS;
3. O Reclamante hoje conta com 19 anos de idade e a partir de 01/02/78 passou a Padeiro "B", conforme se vê às fls. 33 de sua CTPS, que anexa (doc. 2); Em 31/01/78, ainda como Aprendiz Padeiro, percebia um salário de Cr\$ 1.160,00. A partir de sua promoção a Padeiro "B", passou a perceber Cr\$ 1.350,00 e a contar de 01/07/78, Cr\$ 1.850,00, valor que vinha percebendo, como salário, até a data de sua demissão;
4. Seu horário de trabalho, desde a admissão, era o das 19:00 às 05:00 hs;
5. Conforme envelopes de pagamento, dos meses de JUNHO e JULHO de 1978, únicos que o Reclamante guardou e à esta anexa, (docs.3/4), vinha percebendo, também, à título de horas extras, Cr\$ 400,00 e Cr\$ 450,00, mensais, respectivamente. Por ter pequena escolaridade, não recorda desde que tempo vem recebendo horas extras e tanto pouco se constam nas folhas de pagamento que assinava e, ainda, a que título eram pagas as denominadas horas extras, sempre em valor arredondado;
6. Que, além do salário e os valores a título de horas extras, não recebia qualquer utilidade;

7. Seu trabalho, na jornada das 19:00 às 05:00 horas, era contínuo, sem intervalo e isto podem testemunhar o seu auxiliar, menor de 18 e maior de 16 anos, um entregador de pão e um outro padeiro da empresa;

8. Na empresa há outros padeiros, sendo que um deles, Roni Porto de Carvalho, que trabalha no turno do dia, percebe de salário mensal cerca de Cr\$ 3.800,00, mais quantia como horas extras; e entre eles não havia diferença de tempo de serviço e na função, na empresa Reclamada, superior a dois (2) anos;

9. Que a empresa, referente ao pessoal, não tem quadro de carreira, submetido e aprovado pelo Ministério do Trabalho;

10. Que seu atual depósito na conta vinculada do F.G.T.S. é de Cr\$ 2.773,80, tendo sido feito o último depósito em Junho de 1977, no Banco Sulbrasileiro S.A., agência Taquari;

11. Isto Posto, inconformado em face da demissão sem justa causa e o não pagamento de seus direitos, dos quais agora é ciente, REQUER :

A) No Período de 13/02/77 a 31/01/78, em função de seu salário de Cr\$ 1.160,00, o pagamento de :-

a)- Adicional noturno;

b)- Horas suplementares, duas por dia a 25%;

c)- O pagamento, como hora suplementar, a 25% cada, do intervalo para o descanso na jornada de trabalho de mais de seis horas de duração;

d)- O pagamento, como hora suplementar, a 25%, da diferença de 7:30 minutos da hora noturna, equivalente a 52:30 minutos por dia;

e)- A diferença do pagamento das férias 76/77, pagas em dobro;

f)- A diferença do pagamento do 13º salário de 1977;

g)- A correção monetária dos valores apurados no período, de 01/02/78 até a data da demissão em 13/02/79;

h)- Os depósitos do FGTS em sua conta vinculada.

Quantificando, em cruzeiros, este primeiro período :-

1)-Diferença de salários..... Cr\$ 9.847,86

2)-Diferença de férias..... Cr\$ 1.702,80

3)-Diferença do 13º salário..... Cr\$ 851,40

SOMA DA PARTE LÍQUIDA..... Cr\$ 12.402,06

4)-Correção monetária, parte ilíquida,... a calcular

5)-Depósitos à Conta Vinculada do FGTS,

com juros e correção monetária,... a calcular

B) No período de 01/02/78 a 13/02/79, sob isonomia salarial, em

função do salário de padeiro de Cr\$ 3.800,00, o pagamento de :-

- a)- A equiparação salarial, como padeiro, tomando como parâigma o ex-colega de função Roni Porto de Carvalho;
- b)- Adicional noturno;
- c)- Horas suplementares, duas por dia, a 25%;
- d)- O pagamento, como hora suplementar, a 25% cada, do intervalo para descanso na jornada de trabalho de mais de seis horas de duração;
- e)- O pagamento, como hora suplementar, a 25%, da diferença de 7:30 minutos da hora noturna, equivalente a 52:30 minutos por dia;
- f)- A diferença do pagamento das férias 77/78, simples;
- g)- Férias, de 78/79, proporcionais, de 6/12 avos;
- h)- A diferença do pagamento do 13º salário de 1978;
- i)- 13º salário, proporcional, de 2/12 avos;
- j)- Aviso Prévio;
- k)- Salário de fevereiro/79, 13 dias;
- l)- F.G.T.S. - o recolhimento dos valores não depositados em sua conta vinculada, mais 8% sobre os valores a receber deste período e, ainda, 10% sobre o depósito existente em JUN/77;
- m)- Anotações gerais em sua C.T.P.S.;
- n)- O fornecimento, pela empresa, do A.A.S./IAPAS, dos dois últimos anos;
- o)- A expedição da guia AM/FGTS - Código 01.

Quantificando, em cruzeiros, este segundo período :-

1)- Diferença de salários.....	Cr\$ 59.452,47
2)- A diferença do pagamento das férias de 77/78.....	Cr\$ 4.781,70
3)- Férias proporcionais, 78/79, 6/12....	Cr\$ 3.315,59
4)- Diferença do 13º Salário 1978.....	Cr\$ 4.781,70
5)- 13º salário, proporcional, 1979, 2/12	Cr\$ 1.105,20
6)- Aviso Prévio.....	Cr\$ 6.631,17
7)- Salário FEV/79, 13 dias.....	Cr\$ 2.873,50
8)- 10% s/depósitos, FGTS, até JUN/77....	Cr\$ 277,38
SOMA DA PARTE LÍQUIDA.....	Cr\$ 83.218,71
9)- FGTS - não depositado, com juros e correção monetária.....	<u>a calcular</u>

SOMA DA PARTE LÍQUIDA DOS DOIS PERÍODOS.. Cr\$ 95.620,77

Anexa a esta os cálculos discriminados (doc. 5).

REQUER, ainda :-

- 1)- Sejam-lhe, a final, descontadas todas as quantias que recebeu a título de horas extras, sob característica de hora média;

2)- Por determinação desse Juizo seja-lhe assinada a CTPS para que possa trabalhar e sustentar-se, enquanto corre a reclamatória, posteriormente restituída a CTPS para as anotações cabíveis;

3)- A CITACÃO da Reclamada, para contestar, querendo, a presente reclamatória, sob pena de revelia e confissão;

4)- A INTIMAÇÃO das testemunhas, rol abaixo, empregados da Reclamada;

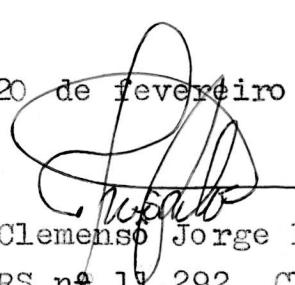
5)- Sejam apresentados pela Reclamada os documentos de controle de entrada e saída (ponto) e comprovantes de pagamento ao Reclamante, assim como do empregado paradigma Roni Porto de Carvalho.

12. Protesta-se por todos os meios de prova em direito admitidas, assim como pelo depoimento pessoal da Reclamada, que requer.

13. Dá-se a esta o valor de Cr\$ 95.620,77, mais a parte ilíquida.

N.T.P.E.D.

TAQUARI, 20 de fevereiro de 1.979


p.p. Dr. Clemens Jorge Pereira da Silva
OAB/RS nº 11.292 CPF 009567160/91

ROL DE TESTEMUNHAS :

1 - Lênio de Souza Oliveira - Auxiliar do Reclamante

2 - João Carlos da Costa - Entregador de pão

3 - Luís Porto de Carvalho - padeiro

Empregados da Reclamada, com sede à rua Ceci Leite Costa s/nº, Taquari/RS.

06
78

P R O C U R A Ç Ã O

AIMORÉ RODRIGUES DE BORBA, brasileiro, solteiro, padeiro, residente em Taquari/RS, C.P.F. nº 233974110/68, CTPS nº 1.349, série 448a., por este instrumento particular de mandato, nomeia e constitui seu bastante procurador ao Bel. CLEMENSÓ JORGE PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, residente em Taquari /RS, à rua Oswaldo Aranha nº 1.430, com escritório profissional à mesma rua, nº 1.896, C.P.F. nº 009567160/91, inscrito na OAB/ /RS sob o nº 11.292, para o fim de representar seus interesses, judicial ou extrajudicial, contra seu empregador E D KRONBAUER & CIA. LTDA., estabelecida em Taquari/RS, à rua Ceci Leite Costa, s/nº, podendo, para o fiel cumprimento deste mandato, com poderes gerais para o Foro, acordar, concordar, discordar, novar, transigir, desistir, receber, parte ou todo, dar quitação, propor ações e requerer todos os atos legais e judiciais, inclusive substabelecer, no todo ou parte, ressalvados os poderes de receber e dar quitação, somente a ele concedido.x-x-x-x-x-x-x-x



TAQUARI, 15 de fevereiro de 1.979

Amoré Rodrigues de Borba

AIMORÉ RODRIGUES DE BORBA
CTPS nº 1.349 s- 448a.

ALBERTO A. SARAIVA
Tabelião

TABELIONATO - TAQUARI R.G.S

RECONHEÇO verdadeira a firma

*Amoré Rodrigues de
Borba*

do que dou fé

Taquari, 15 de

de 1978

Em testemunho

da Verdade

ALBERTO A.
SARAIVA
Tabelião

07
PF

I - Período de 13.02.77 a 31.01.78

Salário percebido - Cr\$ 1.160,00
Hora Normal (Sal.:240) - Cr\$ 4,83
Adicional Noturno 20% - 0,97x5x30 = 145,50
Hx.Eventual 25% - 7,25x2x30 = 435,00
Intervalo - 4,83 x 30 = 144,90
Diferença Hora noturna- 52,5x0,08x30 = 126,00

Salário devido 2.011,40
Salário pago 1.160,00
Diferença devida 851,40

1) Diferença de salário de 13.02.77 a 31.08.78 - 11m, 17d

851,40 x 11 = 9.365,40
851,40 : 30 x 17 = 482,46
9.487,86 9.847,86

2) Diferença de Férias 76/77x2 = 1.702,80 1.702,80

3 Diferença del 3º Salário 1977 = 851,40 851,40

SOMA DO PERÍODO 12.402,06

II - Período de 01.02.78 a 13.02.79

Salário percebido- Cr\$ 1.850,00
Salário paradigma- Cr\$ 3.800,00
Hora Normal - Cr\$ 15,83
Adicional noturno 20% - 3,17 x 5 x 30 = Cr\$ 475,50
Hora Extra enventual - 23,75 x 2 x 30 = Cr\$ 1.425,00
Intervalo - 15,83 x 30 = Cr\$ 474,90
Diferença Hora Noturna - 58,5 x 0,26 x 30 = Cr\$ 456,30
Salário devido Cr\$ 6.631,17
Salário pago Cr\$ 1.850,00
Diferença devida Cr\$ 4.781,70

1) Diferença de salários de 01.02.78 a 13.02.79 - 1a,0m,13d

4.781,70 x 12 = 57.380,40
4.781,70 : 30 x 13 = 2.072,07
59.452,47 59.452,47

2) Diferença de Férias 77/78 = 4.781,70 4.781,70

3) Diferença do 13º salário 1978 = 4.781,70 4.781,70

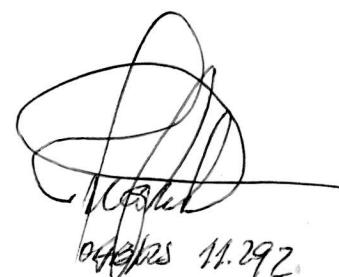
4) Férias proporcionais 6/12 = 3.315,59 3.315,59

5) 13º salário proporcional 2/12 = 1.105,20 1.105,20

6) Aviso Prévio 6.631,17

- 08
88
- 7) Salário de 13 dias = 2.873,50 2.873,50
8) 10% s/ FGTS, depósitos (2.773,80) 277,38
SOMA DO PERÍODO 83.218,71
9) Correção Monetária sobre valores do período
13.02.77 a 31.01.78 a calcular
10) Juros e correção monetária FGTS
a) diferenças de 77 e 78 a calcular
b) depósito em conta vinculada das contribuições não feitas a partir de JULHO/77 a calcular
11) Anotação CTPS
12) AAS/IAPAS últimos 2 anos
13) AM/FGTS Código 01

Total da parte líquida..... Cr\$ 95.620,77
(noventa e cinco mil, seiscentos e vinte cruzeiros e setenta e sete centavos)



08/08 11.292

CERTIDAO

o dia 20 de março de 1979 às 13:10
audiência, e que, neste data, foi notificado,
o reclamante, através de seu procurador, neste
secretário, e exalida intimação ao réu
maldo e às testemunhas do reclamante,
pelo Oficial de Justiça, Dr. Valdor, com o
Protocolo do IAPAS.

Mato Grosso, 20 de março de 1979

RECEBI

Até hoje

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

A presente folha contém dois documentos.

09
P

ff

Nome ANTONIO GODOY QUEIROZ N.º _____
Período: de 21 a 30 de JUNHO de 1978

horas normais a Cr\$ 1.850,00
" extras a Cr\$ 150,00
Domingo Cr\$ _____
dias de férias a Cr\$ _____
Cr\$ _____
Cr\$ _____
Cr\$ _____
Cr\$ _____
Total Cr\$ 1.950,00

INPS Cr\$ 161,00
Adiantamentos Cr\$ _____
Sindicato Cr\$ _____
Cr\$ _____
Cr\$ _____ Cr\$ 161,00
Líquido a pagar Cr\$ 1.788,00

Declaro que recebi da Firma JOSE ALBERTO
a importância acima, referente ao saldo de meu salário
até esta data.
TAVARES, 30 JUNHO 1978 de 1978

Polegar direito Assinatura

ff

Nome ANTONIO GODOY QUEIROZ N.º _____
Período: de 21 a 31 de JULHO de 1978

horas normais a Cr\$ 1.850,00
" extras a Cr\$ 150,00
Domingo Cr\$ _____
dias de férias a Cr\$ _____
Cr\$ _____
Cr\$ _____
Cr\$ _____
Total Cr\$ 2.000,00

INPS Cr\$ 181,00
Adiantamentos Cr\$ _____
Sindicato Cr\$ _____
Cr\$ _____ Cr\$ 181,00
Líquido a pagar Cr\$ 1.818,00

Declaro que recebi da Firma JOSE ALBERTO
a importância acima, referente ao saldo de meu salário
até esta data.
TAVARES, 31 JULHO 1978 de 1978

Polegar direito Assinatura

10 JB



CHEFE DE SEÇÃO - ZONA 008.001
LIAZ - 008.001
INFRACOES E DIV. ATUA

Of. N° / Montenegro , 20 de fevereiro de 1979

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ 086 / 79, desta Junta, ajuizado por .. AIMORE RODRIGUES DE BORBA..... contra .. E. D. KRONEAUER & CIA LTDA..... com endereço à Rua Ceci Leite Costa, s/nº - TAQUARI - RS..... o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -

lhe

Cordiais saudações


Diretor de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ILMO. SR

MD. AGENTE DO
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C.167 - A

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 15 hrs no endereço Rua João Pessoa esquina Olavo Bilac , sendo aí, notifiquei ao AGENTE DO INAMPS na pessoa do sr. LUIZ ZANG, chefe da seção de infrações, tendo o mesmo assinado a contrafó, recebido o original tomado ciência.

Montenegro, 22 de fevereiro de 1979.

João Carlos da Silveira
ofc just aval subst



PODER JUDICIÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

do Município de Montenegro - RS

do dia 27 de fevereiro de 1979

ao aberto o processo

de número 086/79

NOTIFICAÇÃO

PROC. N° 086/79

SR. **E. D. KRONBAUER & CIA LTDA** - **Rua Ceci Leite Costa, s/nº**

(Supermercado GUTO) - TAQUARI - RS

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **AIMORE RODRIGUES DE BORBA**

Reclamado **E. D. KRONBAUER & CIA LTDA**

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO - RS** na rua

Capitão Cruz, nº **1643**, no dia **vinte**

(**20**) do mês de **março**, às **treze e dez** (**13:10**), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido,
ocasião em que deverá apresentar na secretaria o nº do CGC/MF.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

OBS: Segue, em anexo, cópia da inicial.

Montenegro

20

fevereiro

de 19 79

*Recebemos:
E. D. Kronauer & Cia Ltda
Taubaté SP 06360-000*

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

E. D. KRONBAUER & CIA LTDA

89496285/0001-07

Eli Souza Lima

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 02 pp, às 17 h. no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a E. D. KRONBAUER & CIA LTDA -Supermercado Guto na pessoa do sr. ELI SOUZA LIMA, chefe do setor de pessoal, o qual assinou a contrafé, recebendo o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 05 de março de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subst



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 086/79

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado LÉNIO DE SOUZA OLIVEIRA
domiciliado na Rua Cecília Leite Costa, s/nº (nome) TAQUARI-RS, para
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Rua Capitão Cruz, 1643-Montenegro, às 13:10 horas do dia
20 de março de 19 79, à audiência relativa à reclamação apresentada por AIMORE RODRIGUES DE BORBA contra E.D.
KRONBAUER & CIA LTDA (nome) ~~queixas contra o réu constante do processo existente na Secretaria da Juíza de Direito~~ a fim de prestar depoimento como testemunha arrolada pelo reclamante..

Montenegro, 20 de fevereiro de 19 79

Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Lénio de Souza Oliveira

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento
a notificação, retro, estive no dia 02 pp, às 17
h no endereço indicado, sendo ai, notificado ao
sr. LENIO DE SOUZA OLIVEIRA, tendo o mesmo as-
sinado a contrafé, recebido o original tomando
ciência de todo conteúdo.

Montenegro, 05 de março de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da silveira
ofc just subst



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 086/79

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado **JOÃO CARLOS DA COSTA**
domiciliado na **Rua Ceci Leite Costas, s/nº TAQUARI-RS**, para
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na **Rua Capitão Cruz, 1643-Montenegro**, às **13:10** horas do dia
20 de **março** de **19 79**, à audiência relativa à reclamação apresentada por **AIMORE RODRIGUES DE BORBA contra E.D. KRONBAUER & CIA LTDA.** (nome), cujo anexo consta do processo existente ~~XXXXXX~~ a fim de prestar depoimento como testemunha arrolada pelo reclamante.-

Montenegro 20 de fevereiro 79
de 19

Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF OF SECRETARIAL, SUBSTITUTE

João Carlos da Costa

C E R T I D Ã O

Certifico e fôr fé que em cumprimento
a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 13
h no endereço indicado, sendo aí, notifiquei o sr
JOÃO CARLOS DA COSTA, tendo o mesmo assinado a
contrafé e recebido o original tomando ciencia

Montenegro, 09 de março de 1979.

Paulo da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subst



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. n° 086/79

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado **LUIS PORTO DE CARVALHO**,
domiciliado na **Rua Cecília Leite Costa, s/nº - TAQUARI-RS**, para
(rua, número e local)
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na
Rua Capitão Cruz, 1643-Montenegro, às **13:10** horas do dia
20 de **março** de **1979**, à audiência relativa à reclamação apresentada por **AIMORE RODRIGUES DE BORBA contra E. D. KRONBAUER & CIA LTDA**, (nome) ~~que o Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Montenegro, no processo existente na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Montenegro, a fim de prestar depoimento como testemunha arrolada pelo reclamante.~~

Montenegro, 20 de fevereiro de 1979

Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF OF THE SECRETARIAL STAFF

Luís Porto

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento
a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 13 h
no endereço indicado, sendo aí, notifiquei ao sr.
LUIIS PORTO DE CARVALHO, tendo o mesmo assinado a
contrafé, recebido o original tomado ciência.

Montenegro, 09 de março de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata flz. 15
e das fls 16 a 22
Em 10 de maio de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO N° 086/79.....

Aos vinte dias do mês de março do ano de mil novecentos e , às treze e quinze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN pregadores, e NESTOR FLORES pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: AIMORE RODRIGUES DE BORBA, reclamante e E.D.KRONBAUER & CIA LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: adicional noturno, horas extras, intervalo para descanso entre jornada, horas extras além dos 52'30", diferença férias, diferença de 13º salário 77, correção monetária, e depósito no FGTS, equiparação salarial, férias proporcionais, 13º salário proporcional, aviso prévio, salário, anotações gerais na CP, guias AM código 01. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu procurador com credencial nos autos. A reclamada representada pela sua sócia Sra. Elizabete Kronbauer, acompanhada do Dr. Sérgio Kern Prux que juntou credencial aos autos. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrita e após ter sido lida foi determinada a juntada aos autos. As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: a reclamada pagará ao reclamante Cr\$32.500,00 em três parcelas, sendo a primeira neste ato de Cr\$12.500,00, a segunda de Cr\$ 10.000,00 no dia 20 de abril e a 3º dia 21 de maio. Os pagamentos serão efetuados na Secretaria desta Junta, no horário das 15:00 horas. E fornecerá as guias para levantamento do depósito do FGTS pelo código 01, no escritório da reclamada, no dia 21 de março, e na forma em que foi efetuado tal depósito. Com o recebimento do total convencionado o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como sobre qualquer título decorrente do extinto contrato de trabalho, de vez que a importância convencionada será recebida por saldo de seus direitos. O não cumprimento por parte da reclamada implicará num acréscimo de 30% sobre o valor devido. Custas pro-rata no valor de Cr\$ 1.035,20, cabendo Cr\$ 517,60 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADORES

Mario Miranda Vasconcellos
MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Motin
ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamante

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA

Reclamada

Elizabete Kronbauer

16
SJB

PROCURAÇÃO

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO,
E.D.KRONBAUER & CIA.LTDA., FIRMA COMERCIAL ESTABELECIDA NA
RUA SANTO ANTONIO, Nº 290, NESTA CIDADE, INSCRITA NO CGCMF-
SOB O Nº 89.496.285/0001-07, INSCRIÇÃO ES TADUAL SOB O Nº
142/0012930, NOMEIA E CONSTITUI SEU BASTANTE PROCURADOR O
DR. SÉRGIO KERN PRUX, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INS-
CRITO NA O.A.B./RS SOB O Nº 10.809, ESTABELECIDO COM ESCRI-
TÓRIO JURÍDICO NA RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 2248, NESTA CIDA-
DE, PARA O FIM ESPECIAL DE CONTESTAR A RECLAMATÓRIA TRABA-
LHISTA MOVIDA POR AIMORÉ RODRIGUES DE BORBA, PARA O QUE LHE
CONCEDE OS MAIS AMPLOS PODERES, INCLUSIVE OS GERAIS PARA O
FORO, E MAIS OS ESPECIAIS, PODENDO TRANSIGIR, DESISTIR, CON-
FESSAR, DAR E RECEBER QUITAÇÃO, FIRMAR COMPROMISSOS E SUBS-
TABELECER.

TAQUARI, 20 DE MARÇO DE 1.979.



E.D.KRONBAUER & CIA. LTDA.

TABELIONATO - TAQUARI R.G.S

Albertino A. Saraiva - Tabelião

Wanda S. Kern - Ajudante

CERTIFICO que a presente fotocópia está
igual ao original que me foi apresentado e
conferi.

Tequari, 20 de Setembro de 1989

Albertino

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA J. C. J. DE MONTE NEGRO

E.D.KRONBAUER & CIA.LTDA., EMPRESA ESTABELEIDA NA RUA CECI LEITE COSTA, EM TAQUARI POR SEU BASTANTE PROCURADOR, ABAIXO FIRMADO, CONFORME INSTRUMENTO INCLUSO DE PROCURAÇÃO, NOS AUTOS DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA QUE LHE MOVE AIMORÉ RODRIGUES DE BORBA, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS, VEM, RESPEITOSAMENTE, PERANTE A MM.JUNTA, CONTESTAR A PRESENTE NOS TERMOS QUE SEGUEM :

1 - O RECLAMANTE, NA INICIAL, ALEGA QUE FOI ADMITIDO EM 01.09.75, COMO APRENDIZ DE PADEIRO, E, A CONTAR DE 01.02.78, PASSOU A EXERCER AS FUNÇÕES DE PADEIRO "B", E POR ISSO PRETENDE EQUIPARAR-SE A RONI PORTO DE CARVALHO.

ALEGANDO TAMBÉM QUE REALIZAVA UMA JORNADA-DE TRABALHO DAS 19 ÀS 5 HORAS. ALEGA TAMBÉM, PELO FATO DE SUA PEQUENA ESCOLARIDADE, QUE NÃO SE LEMBRA DESDE QUANTO TEMPO VEM RECEBENDO HORAS EXTRAS. E QUE O SEU ATUAL DEPÓSITO NA CONTA VINCULADA DO F.G.T.S. É DE CR\$ 2.773,80, SENDO QUE O ÚLTIMO DEPÓSITO FOI EFETUADO NO MES DE JUNHO DE 1977.

NO QUE RESPEITA AO ÍTEM "A" DA INICIAL , - NO PERÍODO DE 13.02.77 A 31.01.78- EM FUNÇÃO DO SALÁRIO DO RECLAMAN

CLAMANTE NO VALOR DE CR\$1.160,00, CUMPRE À RECLAMADA MANIFESTAR O SEGUINTE:

NESTE PERÍODO RECLAMA ADICIONAL NOTURNO, HORAS SUPLEMENTARES, PAGAMENTO DE DESCANSO NÃO CONCEDIDO, DIFERENÇA DE FÉRIAS E E O F.G.T.S.

OCORRE QUE, NESTE PERÍODO, OU SEJA, DE 13.02.-77, O RECLAMANTE TRABALHAVA EM REGIME DE REVEZAMENTO QUINZENAL, SENDO QUE NOS DIAS DE TRABALHO À NOITE NÃO RECEBEU O ADICIONAL CORRESPONDENTE, PORTANTO, NÃO LHE SENDO DEVIDO O REFERIDO ADICIONAL NA PROPORÇÃO PEDIDA.

AS HORAS SUPLEMENTARES SEMPRE LHE FORAM PAGAS, CONFORME OS RECIBOS EM ANEXO, PORTANTO NÃO LHE SENDO DEVIDAS EM QUALQUER IMPORTÂNCIA.

O DESCANSO PARA A ALIMENTAÇÃO SEMPRE LHE FOI CONCEDIDO, PORTANTO NÃO SENDO DEVIDO QUALQUER ADICIONAL.

ENTÃO, NO CASO, O RECLAMANTE TERIA DIREITO SÓ MENTE A ADICIONAL NOTURNO REFERENTE AO PERÍODO SUPRA CITADO, POR METADE DO PEDIDO, POIS QUE TRABALHAVA EM REGIME DE REVEZAMENTO. SÓ TERIA DIREITO A DIFERENÇAS DE 13º SALÁRIOS, FÉRIAS E F.G.T.S. COM O CÔMPUTO DESTE ADICIONAL, NA PROPORÇÃO TRABALHADA, O QUE LHE SERÁ PAGO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.

QUANTO AO RESTANTE DO PEDIDO, NO ÍTEM "A" DA INICIAL, NADA LHE É DEVIDO SOB QUALQUER TÍTULO E SOB QUALQUER VALOR.

No que respeita ao ítem "B" da inicial - no período 01.02.78 a 13.02.79 - sob ISONOMIA SALARIAL, cumpre à RECLAMADA MANIFESTAR O SEGUINTE:

O RECLAMANTE, NESTE PERÍODO, PRETENDE A ISONOMIA SALARIAL, ALEGANDO O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 461, DA CONSOLIDAÇÃO.

ACONTECE MM. JUNTA, QUE O RECLAMANTE NÃO TEM DIREITO À DITA EQUIPARAÇÃO.

SENÃO VEJAMOS:

O RECLAMANTE REALMENTE FOI ADMITIDO EM 1.09.-75. COMO APRENDIZ DE PADEIRO, E, EM 01.02.78, COMO CONSTA EM SUA C.P. PASSOU A OCUPAR O CARGO DE PADEIRO "B"

O PARADIGMA OCUPAVA, DESDE 20.09.75, DATA DE SUA ADMISSÃO NO EMPREGO, O CARGO DE PADEIRO "A", NO CONCEITO DA

EMPRESA E DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS.

O PEDIDO OBJETIVANDO A IGUALDADE SALARIAL NÃO DEVE PROSPERAR EM VIRTUDE DE O RECLAMANTE O PARADIGMA NÃO EXERCEREM FUNÇÕES IDÊNTICAS.

NA ESPÉCIE, AS ATRIBUIÇÕES, TANTO DE ORDEM TÉCNICA, COMO ADMINISTRATIVA ENTRE EQUIPARANDO E PARADIGMA ERAM DIVERSAS, NÃO SE IDENTIFICAVAM. AS REALIZADAS PELO PARADIGMA ERAM EM MAIOR NÚMERO. HAVIA UMA MAIOR ESPECIALIZAÇÃO, QUER NO ASPECTO QUALITATIVO, QUER NO QUANTITATIVO.

"HÁ FUNÇÕES IDÊNTICAS QUANDO DOIS EMPREGADOS-EXERCEM PERMANENTEMENTE AS MESMAS ATRIBUIÇÕES DE ORDEM TÉCNICA E ADMINISTRATIVA" - É O QUE NOS AFIRMA RENATO DE CASTRO (REV. DO TRABALHO, ANO VII, Nº 32).

E ASSIM SE MANIFESTA J. L. FERREIRA PRUNES, IN EQUIPARAÇÃO SALARIAL, ED. LTR, 1977, p. 36 - "QUALQUER DIFERENÇA, POR MENOR QUE SEJA, SERÁ SUFICIENTE PARA OBSTAR A EQUIPARAÇÃO - DE SALÁRIOS. O MAIOR NÚMERO DE ATRIBUIÇÕES, A MAIOR ESPECIALIZAÇÃO - TÉCNICA, A MELHOR QUALIDADE DO SERVIÇO BASTAM PARA AFASTAR A HIPÓTESE DA IDENTIDADE DE FUNÇÕES, QUE SÓ SE CONFIGURA NO DUPLO ASPECTO - QUALITATIVO E QUANTITATIVO. NECESSÁRIA SE FAZ A ASSIMILAÇÃO TOTAL.

E NESTE SENTIDO TEM DECIDO OS TRIBUNAIS:

"A EQUIPARAÇÃO SALARIAL PRESSUPÔE "IGUALDADE ABSOLUTA" DAS FUNÇÕES EFETIVAMENTE DESEMPENHADAS PELOS DOIS TRABALHADORES. NÃO É SUFICIENTE A "SEMELHANÇA", EMBORA NÍTIDA, ENTRE AS TAREFAS DISTRIBUIDAS AO POSTULANTE E AO PARADIGMA, A, PARA QUE SE APLIQUE O PRINCIPIO DA ISONOMIA SALARIAL.

INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 461 DA CLT AC. TST, 1^A TURMA (PROC. 155/72) REL. MIN. VICTOR RUSSOMANO, PROFERIDO EM 25.05.72.

NO CASO SUB JUDICE, FACILMENTE FICARÁ DEMONSTRADO NA INSTRUÇÃO, QUE AS ATRIBUIÇÕES ERAM DIVERSAS, AS TAREFAS PRATICADAS ERAM EM MAIOR NÚMERO, NÃO HAVIA IDENTIDADE DE FUNÇÃO ENTRE PARADIGMA E EQUIPARANDO.

HAVENDO IDENTIDADE DE FUNÇÃO, QUE NO CASO - NÃO HÁ, EXIGE O ART. 461, DA CLT, QUE O RECLAMANTE PROVE, PARA A DECRETAÇÃO DA ISONOMIA SALARIAL, QUE O SEU TRABALHO ERA EXECUTADO - COM A MESMA PERFEIÇÃO TÉCNICA E COM A MESMA PRODUTIVIDADE.

É INCONTROVERSA AS DECISÕES DOS TRIBUNAIS:

" NÃO É DE SE ADMITIR A EQUIPARAÇÃO SALARIAL, SE FALTA AO RECLAMANTE A MESMA PERFEIÇÃO TÉCNICA OU PRODUTIVIDADE EM RELAÇÃO AO PARADIGMA".

TST, 1^a TURMA (PROC.1826/73) REL.: MIN. LIMA TEIXEIRA, PROFERIDO EM - 04.04.74.

ORA, NO CASO DOS AUTOS, A MM. JUNTA ENTENDER QUE ENTRE PARADIGMA E EQUIPARANDO HAVIA IDENTIDADE FUNCIONAL, MESMO AS SIM, NÃO SERÁ DE SE ADMITIR A EQUIPARAÇÃO SALARIAL, HAJA VISTA QUE AS TAREFAS DESEMPENHADAS PELO EQUIPARANDO, COTEJADAS COM AS DO PARADIGMA, NÃO APRESENTAVAM, DE NENHUM MODO, A MESMA PRODUTIVIDADE NEM A MESMA - PERFEIÇÃO TÉCNICA.

O OUTRO REQUISITO EXIGIDO PELA LEI É O DE - NÃO TER O PARADIGMA MAIS DE DOIS ANOS NA FUNÇÃO DO QUE O EQUIPARANDO, PARA A DECRETAÇÃO DA ISONOMIA SALARIAL.

BASTA, POIS, SE TRANSCREVA O PREJULGADO Nº6:

" O TEMPO DE SERVIÇO, PARA EFEITO DE EQUIPARAÇÃO DE SALÁRIO, APURA-SE NA FUNÇÃO E NÃO NA EMPRESA."

"IN CASU", A DIFERENÇA DE TEMPO DE SERVIÇO - NA FUNÇÃO, ENTRE PARADIGMA E EQUIPARANDO, DATA DE MAIS DE DOIS ANOS. LOGO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ISONOMIA SALARIAL.

ORA, MM.JUNTA, PELO TRANSCRITO ACIMA, E PELO QUE SE PROVARÁ DURANTE A INSTRUÇÃO, O RECLAMANTE NÃO PREENCHE OS PRESSUPOSTOS PERTINENTES À EQUIPARAÇÃO PRETENDIDA, POIS EMBORA TRABALHE PELO MESMO EMPREGADOR, NA MESMA LOCALIDADE, NÃO TENDO A EMPRESA QUADRO - ORGANIZADO, NÃO REALIZAVA SEU TRABALHO COM A MESMA PRODUTIVIDADE, NEM - PERFEIÇÃO TÉCNICA, AS FUNÇÕES NÃO ERAM IDÊNTICAS, E O PARADIGMA TINHA - MAIS DE DOIS ANOS NA FUNÇÃO.

ORA, COMO FOI BEM RELATADO ACIMA, DEMONSTRA DO FICOU QUE O RECLAMANTE NÃO PREENCHEU OS PRESSUPOSTOS EXIGIDOS PELA LEI, POR ISSO NÃO TEM DIREITO À EQUIPARAÇÃO SALARIAL PRETENDIDA, CONSEQUENTEMENTE TODAS AS PARCELAS RECLAMADAS NO ITEM "B" DA RECLAMAÇÃO - NÃO LHE SÃO DEVIDAS SOB QUALQUER VALOR E SOB QUALQUER EPÍGRAFE TRABALHISTA.

AS HORAS SUPLEMENTARES SEMPRE LHE FORAM PAGAS, O INTERVALO SEMPRE FOI CONCEDIDO PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO. A EXCEÇÃO CONTINUA A SER DO ADICIONAL NOTURNO QUE NÃO FOI PAGO JÁ QUE O RECLAMANTE, NESSE PERÍODO, TRABALHAVA À NOITE. É OBVIO QUE ESSE ADICIONAL

NAL DEVE SER CALCULADO DE ACORDO COM O SALÁRIO QUE O RECLAMANTE PERCEBIA, OU SEJA, CR\$ 2.500,00, SENDO COMPUTADO NA DIFERENÇA DO 13º SALÁRIO, FÉRIAS E F.G.T.S., TUDO CALCULADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.

O RECLAMANTE FOI DESPEDIDO EM 12.02.79 CONFORME ASSINATURA DE CARTA DE AVISO PRÉVIO SENDO QUE, NA OPORTUNIDADE, LHE FOI OFERECIDA A IMPORTÂNCIA DE CR\$ 9.390,00, RELATIVO AO PAGAMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ADVINDOS DA RESILIÇÃO CONTRATUAL CONCERNENTES A AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO, FÉRIAS PROPORIONAIS, SALDO DE SALÁRIOS E F.G.T.S., INCLUSIVE AS PARCELAS NÃO DEPOSITADAS EM SUA CONTA VINCULADA - DESDE JUNHO DE 1977 E, MAIS AINDA O SALÁRIO DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, NO VALOR DE CR\$ 2.300,00 QUE O RECLAMANTE NÃO QUIS RECEBER.

CUMPRE, ENFIM, MANIFESTAR NOSSA DISCORDÂNCIA COM OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO RECLAMANTE, PELO QUE IMPUGNA OS MESMOS, REQUERENDO DESDE JÁ A REVISÃO DE TAIS VALORES.

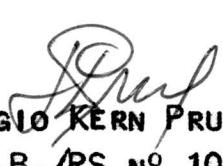
ANTE O EXPOSTO, REQUER, MM.JUNTA, SEJA JULGADA TOTALMENTE IMPROCEDENTE A PRESENTE RECLAMATÓRIA EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SER DA MAIS INTEIRIA JUSTIÇA.

PROTESTA POR TODO O GÊNERO DE PROVA EM DIREITO PERMITIDO, COMO O DEPOIMENTO DO RECLAMANTE, PERÍCIA, OUVIDA DE TESTEMUNHA, BEM COMO A PROVA DOCUMENTAL.

REQUER, DESDE JÁ, O DEPÓSITO EM JUÍZO, BASE- PARCELAS REFERENTES AO SALDO DE SALÁRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE JANEIRO E OS TREZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO, NO VALOR TOTAL DE CR\$ 3.100,00

DEFERIMENTO

TAQUARI, 20 DE MARÇO DE 1.979.


SÉRGIO KERN PRUX
O.A.B./RS Nº 10809



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

22/10

TERMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos **vinte** dias do mês de **março** do ano
de mil novecentos e **setenta e nove**, às **13:45** horas,
compareceu na Secretaria desta **JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE**
Montenegro-RS, à **Rua Capitão Cruz, 1643**,
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. **ELIZABETE KRONBAUER**

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ **12.500,00** (**Doze mil e quinhentos cruzeiros**), referente à **primeira (1ª)**
prestação de acordo feito no processo nº **086/79**, em que são partes
AIMORE RODRIGUES DE BORBA, reclamante,
e **E.D.KRONBAUER & CIA LTDA**, reclamado.

Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar,
foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado.

Ana Lucia Dutra
ANA LUCIA DUTRA
SECRETARIA DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO

Reclamante

Reclamado

JUNTADA

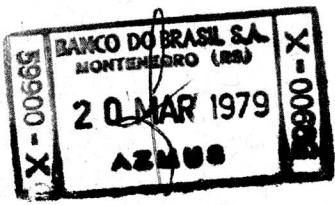
Faço juntada da guia do DARF
abaixo, nesta data.

Em 21 de março de 1979

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

MINISTÉRIO DA FAZENDA		DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO		01 CPF OU CARNÊ PADRONIZADO DO CGC		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
DE RECEITAS FEDERAIS – DARF		CPF		89496285/0001-07				001/0318-2	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)		07 NÚMERO		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		20 - 03 - 79	
E. D. KRONBAUER & CIA LTDA		Rua Cecília Leite Costa						BANCO DO BRASIL	
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP		11 MUNICÍPIO (CIDADE)		12 SIGLA DA U.F.		06060/8749	
95.860		1979		TAQUARI		RS			
13 EXERCÍCIO		14 COTA OU DUODÉCIMO		15 PEDIDO DE APURAÇÃO		16 TIPO		17 Nº PROCESSO	
1979		3		5		3		6 000 086/79	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		CUSTAS JUDICIAIS - A		18 REFERÊNCIAS		20 CÓDIGO		21 VALOR - Cr\$	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTITUIÇÕES		PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO				1.505		517,60	
ÓRGÃO EXPEDIDOR		Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA		23 CÓDIGO		24 VALOR - Cr\$	
JCJ de Montenegro		086/79		30		25 CORREÇÃO MONETÁRIA		27 VALOR - Cr\$	
RECLAMANTE(S)		AIMORES RODRIGUES DE BORBA		26 CÓDIGO		28 TOTAL		29 VALOR - Cr\$	
RECLAMADO(A)		E.D.KRONBAUER & CIA LTDA		AUTENTICAÇÃO		517,60			
GUIA Nº		71/79		EXPEDIDA EM		20 3 9			
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO		<i>[Assinatura]</i>		Banco do Brasil S.A.		Montenegro - RS.		Cod. 147	
Modelo aprovado pela IN SRF N° 37/74 SRF(CIEF) 0029									



23
JUNTA

JUNTADA

Faço juntada da guia de
deposito

Em 17 de abril de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



NAO SE REFERE AO ARTIGO 899 DA C.L.T.

O Sr. E.D.KRONBAUER & CIA.LTD.A.
vai a o BANCO DO BRASIL S/A
depositar a importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros)x.x.x.
X.
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 086/79
apresentada por AIMORÉ RODRIGUES DE BORBA-Devendo dita importância
fazer a disposição do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta Junta.
desta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.

BRA 390 APR 17 10.000,00
SILE 119

Montenegro . 17 de abril de 19 79

Armando Dutra
Diretor de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, fico estes autos conclusos
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 17 de abril do 1979,

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe da Secretaria, Substº

EXPEÇA-SE ALVARÁ.

DATA SUPRA.

Mario Miranda Vasconcellos
MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedido
alvará., que segue. Dou fé.

Montenegro, 17 de abril de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Substº



24
98

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A L V A R Á

PROCESSO N° 086/79

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. AIMORÉ RODRIGUES DE BORBA ou seu procurador, Dr. CLEMENSO JORGE PEREIRA DA SILVA
a receber da BANCO DO BRASIL S/A
a quantia de CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros .x.x.x.x.
.x.)
capital depositado em nome de E.D.KRONBAUER & CIA LTDA.
, consoante guias de recolhimento desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
Montenegro O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS PENAS
DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro -RS
aos dezessete(17)abril de mil novecentos e setenta e nove(1979)

Recebi o original.
Em 17.04.79.

Juiz do Trabalho
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

JUNTADA

Faço juntada da quia de
depósito que segue à fls. 25
• Em 21 de maio de 1979

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
MEIR DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

25
ff

A presente Sílha contém um documentos

ff



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



NAO SE REFERE AO ART. 899 DA CLT

O Sr. E. D. KRONBAUER & CIA LTDA
vai a Agência Local do BANCO DO BRASIL S/A
depositar a importância de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros)
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 086/79
apresentada por AIMORE RODRIGUES DE BORBA, cuja importância deverá
ficar à disposição do Exmo. Juiz Presidente desta Junta.....
~~deixação da exequatur e execução da decisão de condenação~~

Montenegro 21 de maio de 19 79

10.000,00 ORIAS

Dirigente da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exma. Sr. Juiz Presidente.

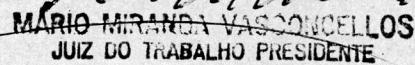
Em 21 de maio de 1979



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXPEÇA-SE ALVARÁ.

D/Supra.

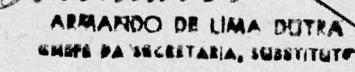


MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, fiz
expedido Alvará ao recete.

DOC FE Montenegro, 22/05/79



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

26
D.

A L V A R Á

PROCESSO N° 086/79

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. _____

AIMORE RODRIGUES DE BORBA ou seu procurador, Dr.
CLEMENSÓ JORGE PEREIRA DA SILVA

a receber da Agência Local do BANCO DO BRASIL S/A

a quantia de CR\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros-----)

----- capital depositado em nome de E.D. KRONBAUER & CIA LTDA

-----, consoante guias de recolhimento desta _____
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

MONTENEGRO - RS O QUE CUM普RA, NA FORMA E SOB AS PENAS
DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro - RS
aos vinte dois (22) dias do mês de maio de 1979-----

Juiz do Trabalho CONCELLOS
MARIO M. CONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Recebi a la via em 23/05/79

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente

processo encontra-se liquidado

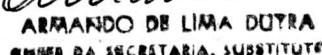
DOU FÉ. Montenegro, 28-05-79.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 28 de 05 de 1979.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

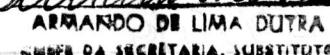
ARQUIVE-SE

DATA SUPRA


MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

DATA SUPRA


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO